



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no Diário da Justiça
Em 19 de 12 de 2012
Brunno José Lins Lima Cavalcari
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

Resolução nº 92 de 17 de dezembro de 2012

Regulamenta o disposto no art. 285 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LOJE, que versa sobre a organização e funcionamento do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, e o parágrafo único, do art. 185, do mesmo diploma legal, que dispõe sobre a substituição dos juízes plantonistas em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições.

○ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 285 da Lei complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, a reclamar adequação da Resolução nº 14/2009, do Tribunal de Justiça, ao texto legal vigente;

CONSIDERANDO a ininterruptidade da atividade jurisdicional, contemplada no inc. XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inclusive com a exigência da realização de plantões permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no parágrafo único, do art. 185, da LC 96/2010, que determina seja por resolução organizada tabela de substituição dos juízes plantonistas nas hipóteses de eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições;

CONSIDERANDO os termos da Meta 6, que versa sobre a economia de energia elétrica nos tribunais do país, aprovada pelos integrantes do Poder Judiciário e fixada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada no dia 09 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

CAPITULO I
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 1º O plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição tem a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal, em todas as comarcas do Estado.

§ 1º Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza criminal ou cível, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º Consideram-se fora do expediente forense normal:

I – os sábados, domingos, feriados federais, estaduais, e municipais da sede da comarca, os dias em que for decretado ponto facultativo pela Presidência do Tribunal de Justiça, e o recesso natalino no período definido em resolução do Tribunal de Justiça;

II – os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do expediente do dia seguinte;

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º O atendimento ao público durante o plantão presencial ocorrerá nas dependências do fórum da comarca em que tem exercício o juiz escalado, nos seguintes dias e horários:

I – nos dias em que não houver expediente forense:

a) nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na Comarca de Campina Grande, de 13:00 às 17:00 horas;

b) nas demais comarcas, de 8:00 às 12:00 horas.

II – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira:

a) nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande, três horas antes do início do expediente;

b) nas demais comarcas, nas três horas seguintes ao encerramento do expediente.

III – às sextas-feiras, em todas as comarcas, de 14:00 às 17:00h.

§ 1º Durante os horários a que faz referência os incisos I,II e III, do *caput* deste artigo, todos os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço.

§ 2º Respeitado o horário de atendimento ao público, previsto no inciso I, do art. 2º desta Resolução, nos dias em que não houver expediente forense o horário do plantão será de 8:00 horas de um dia às 8:00 horas do dia seguinte, ainda que o término

recaia em dia útil, mantendo-se a mesma equipe.

§ 3º Quando o período do plantão iniciado em dia útil findar em dia precedente ao em que não houver expediente forense, a equipe plantonista permanecerá responsável pelas ocorrências até o horário de início do plantão do dia seguinte, observado o § 3º deste artigo.

§ 4º A mesma equipe designada para o plantão presencial, permanecerá respondendo pelas ocorrências:

I – nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande:

a) de segunda a quinta-feira, do término do expediente ao início do plantão presencial do dia seguinte;

b) às sextas-feiras, do término do expediente do dia anterior ao início do expediente desse dia.

II – nas demais comarcas:

a) de segunda a quinta-feira, do término do plantão presencial ao início do expediente do dia seguinte;

b) às sextas-feiras, do término do expediente do dia anterior ao início do expediente desse dia.

§ 5º No início do expediente forense, do último dia útil de cada semana, o servidor designado pelo Diretor do Fórum, entregará ao vigilante que tiver posto na portaria do prédio do fórum, e afixará em lugar visível ao público, a relação de todos os servidores plantonistas escalados para os plantões dos cinco dias imediatos, organizada pela ordem cronológica, com endereços e telefones em que possam ser encontrados.

CAPITULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 3º Para operacionalização do plantão, adotar-se-á o sistema de sorteio entre as unidades judiciárias de cada uma das circunscrições definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – LOJE.

§ 1º Para fins de organização do plantão, a primeira e a segunda circunscrições, compostas pelas comarcas relacionadas no Anexo I da LOJE, serão desdobradas em grupos de comarcas, na forma definida no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º O sorteio será efetuado pelo Gerente de Primeiro Grau, sob a supervisão do Diretor Especial, a cada semestre, seguindo-se a ordem sequencial do anúncio da unidade judiciária.

§ 3º Na realização do sorteio serão excluídas as unidades judiciárias que participaram do anterior, até que o quantitativo remanescente seja inferior ao número de dias do mês objeto do sorteio, hipótese em que complementar-se-á esse número com as

primeiras unidades judiciárias sorteadas do ciclo.

§ 4º As comarcas ou varas instaladas no curso do ciclo em andamento, somente entrarão no sorteio do plantão no semestre seguinte à sua instalação.

§ 5º O Presidente do Tribunal de Justiça fará divulgar na *intranet*, com antecedência de cinco dias, dia, hora e local em que procederá ao sorteio.

§ 6º Far-se-á presente ao ato, querendo, o Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, ou o juiz que indicar.

Art. 4º Nos casos de feriado municipal decretado por lei do município-sede da comarca, a Gerência de Primeiro Grau, com base no banco de dados formado a partir das informações prestadas pelos juízes, organizará o plantão apenas entre os juízes em exercício na comarca, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que houver instalação de comarca ou alteração em Lei Municipal que versar sobre feriados, o juiz responsável deverá comunicar ao Gerente de Primeiro Grau sobre as datas dos feriados.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ESCALA PÚBLICA DE PLANTÃO

Art. 5º A Presidência do Tribunal de Justiça ordenará a publicação do nome do plantonista diariamente no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do órgão judiciário, com antecedência de até cinco dias.

§ 1º Na quinta-feira de cada semana, ou no dia que lhe anteceder, caso não seja ela dia útil, serão publicados os nomes dos juízes plantonistas dos dias seguintes, inclusive o do primeiro dia útil da semana vindoura.

§ 2ª No prazo de cinco dias após o sorteio, a gerência de primeiro grau dará conhecimento pessoal, através de correio eletrônico, e de forma reservada aos juízes sorteados.

§ 3º No prazo previsto no § 2º deste artigo o Diretor Especial comunicará de forma pessoal e reservada ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral e ao Diretor Jurídico do Tribunal de Justiça, as unidades judiciárias sorteadas para o semestre.

§ 4º Os nomes dos juízes plantonistas durante o recesso forense serão publicados a uma só vez, no último dia útil que o preceder.

§ 5º Caberá à Gerência de Primeiro Grau:

I - publicar a escala de plantão de juízes diariamente.

II - com antecedência mínima de cinco dias, divulgar no *site* do Tribunal de Justiça os nomes, endereços, telefones e, se houver, fax, de serviço, dos juízes escalados para o plantão a se desenvolver nos dias em que não houver expediente, bem como o horário de atendimento ao público;

III – comunicar:

a) à Diretoria de Gestão de Pessoas, a escala de plantão e as respectivas alterações;

b) aos juízes as alterações na escala do plantão, sem prejuízo da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;

c) à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Polícia Rodoviária Federal do Estado e à Defensoria Pública Geral, os dados referidos no inciso II, do § 4º, deste artigo, através do correio eletrônico institucional.

CAPÍTULO V DO APOIO AO JUIZ PLANTONISTA

Art. 6º O Juiz Plantonista será auxiliado:

I – nos dias em que não houver expediente:

a) por um Analista Judiciário e um Técnico Judiciário, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois Oficiais de Justiça indicados pelo Chefe da Central de Mandados, com os respectivos números de contato telefônico;

b) por um assessor de gabinete de que trata o art. 242 da LOJE, ou um assessor de gabinete do juiz plantonista, a critério da presidência, nas comarcas integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande;

c) por um técnico, indicado pelo Gerente de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação, com o respectivo número de contato telefônico.

II – nos dias úteis, por um Analista Judiciário ou por um Técnico Judiciário, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por um Oficial de Justiça.

§ 1º Servirão, ainda, no plantão judiciário, um Promotor de Justiça e um Defensor Público, indicados pela chefia das respectivas instituições.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art.7º Ao juiz plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I - pedidos de liminares em *habeas corpus* e em mandado de segurança, nas hipóteses em que figura como coatora autoridade submetida à competência dos

órgãos judiciais de 1º grau;

II - comunicação de prisão em flagrante e a apreciação do pedido de concessão de liberdade provisória;

III - representação de autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens, ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V - pedido de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente;

VI - medidas urgentes, cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n.ºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, 10.259, de 12 de julho de 2001, e 11.340, de 7 de agosto de 2006, restritas às hipóteses enumeradas neste artigo.

Art. 8º Durante o plantão não serão apreciados:

I - os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II - os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III - a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

IV - a solicitação de prorrogação, revogação ou suspensão de autorização judicial para escuta telefônica; e

V - pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, relacionados a procedimentos distribuídos antes do plantão, ressalvada a hipótese do art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DOS ALVARÁS DE SOLTURA

Art. 9º. Os alvarás de soltura assinados no fim de expediente, às sextas-feiras ou na véspera de dia feriado, deverão ser recebidos pelo servidor plantonista designado que passará recibo.

§ 1º Os alvarás serão registrados no livro de registro de feitos, certificando o servidor plantonista designado, na coluna de observações, o respectivo cumprimento.

§ 2º Os alvarás de soltura serão relacionados e entregues, em duas vias, ao Oficial de Justiça de plantão, que os entregará no presídio ou no distrito policial para cumprimento.

§ 3º Nas unidades judiciárias onde for possível, o alvará será expedido eletronicamente.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 10. A substituição do juiz plantonista, em seus afastamentos ocasionais ou temporários, impedimentos ou suspeições, caberá ao que o suceder na escala da mesma circunscrição, ou, na sua ausência, o seguinte, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Não havendo escala publicada, a substituição será feita pelo juiz que se seguir na ordem prevista no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, ou na ordem do rodízio sequencial previsto no *caput* do mesmo artigo, conforme o caso.

Art. 11. O juiz plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá comunicar a impossibilidade, durante o expediente normal, à Gerência de Primeiro Grau, com antecedência, para as providências necessárias à designação de um substituto.

§ 1º Se, durante o plantão, por motivo de força maior, o juiz não puder exercê-lo, comunicará a impossibilidade ao Diretor Jurídico ou, na sua falta, a quem o estiver substituindo, para as providências cabíveis.

§ 2º Igual procedimento ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo seguir-se-á quando o juiz escalado se declarar impedido ou suspeito.

§ 3º Nas hipóteses nos §§ 1º e 2º deste artigo, a substituição independe de ato formal, cabendo ao Diretor Jurídico-Administrativo, ou quem suas vezes fizer, entrar em contato com o juiz substituto, comunicá-lo sobre a substituição, e, de imediato, informar o fato à Gerência de Primeiro Grau, via malote digital.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º e do *caput* deste artigo, o juiz inicialmente designado:

I - será substituído pelo juiz plantonista que imediatamente lhe suceder na escala, ou, na sua ausência, o seguinte, e assim sucessivamente;

II - compensará a sua ausência, assumindo o plantão do substituto, logo que cessar a causa do afastamento, guardada a qualidade dos dias substituídos.

§ 5º O juiz que estiver na ordem sequencial da escala de plantão e solicitado a substituir não puder fazê-lo, deverá apresentar justificativa à Corregedoria-Geral de Justiça, por escrito, no prazo de três dias úteis.

§ 6º Os servidores e assessores de gabinete de apoio ao juiz plantonista substituto permanecerão os do juiz substituído, e os livros, pastas e documentos do plantão, bem como os autos dos processos físicos ou eletrônicos nele distribuídos, manter-se-ão sob a guarda e responsabilidade da respectiva escrivanía.

§ 7º O analista ou o técnico judiciário escalado para o plantão, quando da lavratura do termo de que trata o § 2º do art. 16, desta Resolução, registrará a substituição do juiz plantonista, e o motivo.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES NO PLANTÃO

Art. 12. O servidor que, por motivo justificado, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão para o qual tenha sido designado, comunicará, por escrito, à Diretoria do Fórum, com antecedência, expondo os motivos e juntando documentos, sendo o caso, para exame e providências necessárias.

Art. 13. Se, por motivo de força maior, o servidor designado não comparecer ao plantão, o Juiz Plantonista designará outro, preferencialmente lotado na Unidade

Judiciária designada para o plantão, a quem fará a imediata convocação, comunicando o fato ao Diretor do Fórum no primeiro dia útil.

Parágrafo Único. A Diretoria do Fórum disponibilizará ao juiz plantonista relação de servidores da unidade judiciária designada para o plantão, com os respectivos endereços e telefones.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 14. A jurisdição do juiz plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo.

Art. 15. No primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão, o servidor plantonista designado deverá:

I - encaminhar ao setor responsável pela distribuição e registro as petições e os documentos a que fazem referência o art. 20 desta Resolução, sendo o caso, para fins de conclusão ao juiz natural;

II - recolher a importância correspondente à fiança criminal, eventualmente concedida, nos termos do art. 1º do Provimento nº 17/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça.

III - devolver à direção do fórum os livros e pastas próprios do plantão judiciário, a não ser que seja o caso de repassá-los diretamente ao próximo grupo plantonista.

IV - encaminhar cópia dos termos de abertura e encerramento à Diretoria do Fórum que, a seu turno, o remeterá ao Gerente de Primeiro Grau.

CAPÍTULO XI DOS REGISTROS E COMUNICAÇÕES DAS OCORRÊNCIAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 16. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados.

§ 1º Deverão ser mantidos em cada comarca, sob a guarda e responsabilidade da direção do fórum, os seguintes livros e pastas próprios do plantão judiciário:

- I - livro de registro de feitos;
- II - livro para termos de fiança e liberdade provisória;
- III - pasta de decisões proferidas;
- IV - protocolo de carga ao setor de distribuição judicial;
- V - protocolo em geral;
- VI - pastas de ofícios recebidos e expedidos;
- VII - cópia desta Resolução e legislação pertinente.



§ 2º No início e no encerramento do plantão, o servidor plantonista designado lavrará termo dos trabalhos no livro de registro de feitos, que será assinado pelo juiz que presidir o plantão.

§ 3º No termo de que trata o § 2º, deste artigo, também deverão ser anotadas as substituições de juízes e servidores.

§ 4º No último dia útil da semana o Juiz Diretor do Fórum da comarca que o sediou, comunicará via malote digital:

I - à Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça, relação de feitos analisados, contendo a natureza do feito e o quantitativo;

II - à Gerência do Primeiro Grau, as substituições ocorridas no plantão;

III - ao Corregedor-Geral de Justiça, as ausências injustificadas, afastamentos não autorizados, descumprimento de ordens ou quaisquer outras faltas praticadas por servidores plantonistas.

IV - Comunicará a Diretoria Gestão Pessoas da relação dos servidores que tiraram plantão nos dias não úteis, com suas respectivas matrículas.

§ 5º O Diretor Jurídico, ou quem suas vezes fizer, no prazo previsto no § 4º deste artigo, comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça e à Gerência de Primeiro Grau, as substituições de juízes no plantão, justificando os motivos em caso de não observância da sequência.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O juiz plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço e telefone residenciais, para as chamadas de urgência, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. Incumbe à Diretoria do Fórum, ou a um servidor plantonista designado, providenciar a abertura e fechamento da sala de plantão.

Art. 19. Incumbe à Gerência de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça o fornecimento do material de expediente necessário ao serviço de plantão.

Art. 20. As petições e documentos que devam ser apreciados pelo juiz plantonista serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos, mediante protocolo que consigne a data, a hora da entrada e o nome do recebedor, devendo o servidor plantonista designado, ato contínuo, formalizar os autos e fazer conclusão.

Art. 21. O juiz que receber pedido distribuído em horário próximo ao término do expediente, caso verifique que não há tempo suficiente à apreciação da medida de urgência, poderá encaminhar o feito para exame e decisão do juiz plantonista.

Art. 22. Realizados dois ou mais plantões consecutivos, o servidor

plantonista designado transferirá ao que lhe suceder os processos que dependem de informação ou de diligências.

Art. 23. Os serviços prestados nos plantões nos dias em que não houver expediente serão compensados por servidores e juizes, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de um dia de folga para cada plantão tirado.

§ 1º A folga compensatória de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverá ser cumulada com as férias regulamentares nos dias imediatamente posteriores;

II – limitar-se-á a dez dias por cada ano do período aquisitivo, para os juizes, podendo o gozo ser fracionado;

III – o servidor será compensado na forma de pecúnia, quando autorizado por lei.

§ 2º Não gerará direito a compensação a substituição por impedimento ou suspeição, bem como as horas trabalhadas em dias não-úteis na hipótese prevista no § 5º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 24 Havendo necessidade de deslocamento do servidor plantonista, a fim de cumprir diligência fora da comarca, devidamente autorizado pelo juiz plantonista, ser-lhe-á paga a diária que couber.

Art. 25. Nos dias úteis os servidores escalados iniciarão ou encerrarão seu expediente em horário que, somado ao período trabalhado no atendimento do plantão, não ultrapasse a sua jornada diária.

Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada de trabalho nos plantões dos dias úteis serão compensadas em dia de expediente, mediante requerimento ao juiz Diretor do Fórum, observada a conveniência da administração.

Art. 26. Até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, a Corregedoria-Geral de Justiça publicará no *site* do Tribunal de Justiça a estatística dos feitos analisados durante o plantão do mês anterior em cada circunscrição, agrupando-os por espécie.

Art. 27. Nas comarcas onde houver veículo oficial, o Juiz Diretor do Fórum disponibilizará transporte para condução do juiz e servidores plantonistas ao local do plantão e ao retorno a final.

Art. 28. Nas comarcas com mais de quatro unidades judiciárias, onde houver espaço disponível, o Juiz Diretor do Fórum reservará duas salas, devidamente equipadas, para funcionamento dos plantões dos dias em que não houver expediente.

Art. 29. Quando o juiz plantonista tiver que, excepcionalmente, se ausentar da comarca, deverá comunicar ao analista judiciário ou a quem o substituir no plantão, o endereço e os telefones onde poderá ser encontrado.

Parágrafo único Durante o plantão não presencial, os juizes autorizados pelo Tribunal de Justiça a residir fora da comarca, poderão nesta permanecer, fazendo as

comunicações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 30. A impossibilidade do recolhimento das custas processuais em decorrência de não haver expediente bancário ou do seu encerramento, não é óbice ao conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão. Nesse caso, as custas deverão ser recolhidas no primeiro dia de normal funcionamento da rede bancária que se seguir, devendo o comprovante ser juntado aos autos, de imediato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Art. 31. Com a implantação do processo eletrônico, serão feitas as adequações necessárias para o cumprimento das rotinas previstas nesta Resolução.

Art. 32. Considera-se Região Metropolitana de João Pessoa, para os efeitos deste artigo, a área definida no art. 324 da LC 96/2010.

Art. 33. Por ocasião da elaboração da primeira escala de plantão sob a égide desta Resolução, a Gerência de Primeiro Grau observará, para efeito de sorteio, a exclusão das unidades judiciárias indicadas durante a vigência da resolução revogada.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, "ad referendum" do Tribunal de Justiça.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Tribunal de Justiça nº 25, de 29 de junho de 2009.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2012.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
- PRESIDENTE -

Publicado no Diário da Justiça
Em 19 de 12 de 2012
Brunno José Lima Lima Cavalcari
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

- ANEXO ÚNICO -

RESOLUÇÃO Nº. 92/2012 DO TJPB

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 1º GRAU

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

| GRUPO/COMARCAS |
|--|
| JOÃO PESSOA 1º |
| CABEDELO BAYEUX LUCENA SANTA RITA 2º |
| JACARAÚ RIO TINTO CRUZ DO ESPÍRITO SANTO SAPÉ MAMANGUAPE 3º |
| ALHANDRA CAAPORÃ CONDE GURINHÉM PEDRAS DE FOGO PILAR ITABAIANA 4º |

ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 92/2012 TJPB (continuação)

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

| GRUPO/COMARCAS |
|--|
| CAMPINA GRANDE 1º |
| QUEIMADAS AROEIRAS BOQUEIRÃO CABACEIRAS INGÁ UMBUZEIRO 2º |
| SERRA BRANCA SUMÉ PRATA MONTEIRO SÃO JOÃO DO CARIRI SOLEDADE POCINHOS 3º |
| ESPERANÇA ALAGOA GRANDE ALAGOA NOVA AREIA BARRA DE SANTA ROSA CUITÉ CUBATI PICUÍ REMÍGIO 4º |

Publicado no Diário de Justiça
Em _____ de _____

Brunno José Lins Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

